

***PORTARIA Nº 040/2026-P**

Publicada no DOE-Aleto nº 4293, de 07/07/2026.

**Republicada por incorreção no DOE-Aleto nº 4295, de 09/07/2026.*

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em manutenção e assistência em elevador elétrico de passageiros com fornecimento de peças e/ou materiais para atender as necessidades do Prédio Administrativo e Prédio Locado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Diretoria de Serviços Administrativos;

Considerando o disposto na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0048-81, pelas razões elencadas na mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, e que a proposta apresentada pela empresa está dentro dos valores praticados;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 136/2026-PGA/ALETO, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, que manifesta a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à norma legal supramencionada, a escolha da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA não foi contingencial, mas em razão de a proposta por ela apresentada, mostrar-se compatível com os valores praticados no mercado. Tal compatibilidade pode ser constatada por meio das notas fiscais referentes a contratos celebrados pela empresa com outras entidades, cujos comprovantes se encontram acostados aos autos. Ademais, a empresa atendeu aos requisitos técnicos estabelecidos pela Diretoria de Serviços Administrativos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 90.347.840/0048-81,

através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 228/2026, visando à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da marca Thyssenkrupp/TK Elevadores, instalados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta reais).

Artigo 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias mês de julho de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente